

accionistas ou não, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, durante três exercícios consecutivos.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o administrador único ou o fiscal único o julgarem necessário ou quando requerida por accionistas detentores de, pelo menos, 5 % das acções do capital social.

1 — A assembleia geral reúne em cada ano civil até 31 de Março, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder às eleições que legalmente ou estatutariamente lhe sejam atribuídas.

2 — Compete ainda à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade.

Do administrador único

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador único, nos termos do n.º 2 do artigo 390.º do Código das Sociedades Comerciais, eleito pela assembleia geral por maioria dos accionistas presentes ou devidamente representados ficando, desde já, autorizada a eleição, nos mesmos termos de um administrador suplente.

2 — O mandato do administrador único e do suplente é de quatro anos, renovável.

3 — É, desde já, nomeado administrador único José Fernando Decoppet dos Santos Coelho, já neste acto identificado.

ARTIGO 13.º

1 — Compete ao administrador único gerir os negócios sociais e representar a sociedade, praticando todos os actos que caibam no objecto social, nos termos dos artigos 405.º e 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — O administrador único pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO 14.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, nos termos do n.º 4 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, eleito pela assembleia geral por maioria dos accionistas presentes ou representados, ficando, desde já, autorizada, nos mesmos termos, a eleição de um suplente.

2 — O mandato do fiscal único e do suplente é de quatro anos, renovável.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser deliberado a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis, com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO 17.º

A sociedade apenas será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria de três quartos dos votos presentes, havendo de estar representados, pelo menos, três quartos dos votos totais.

Administrador designado para o quadriénio de 2003-2006:

José Fernando Decoppet dos Santos Coelho, Rua de Plácido de Abreu, 12, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2005966118

HARRY'S PORTUGAL — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 536/20030730; identificação de pessoa colectiva n.º 506571670; inscrições n.ºs 1 e 2; número e data da apresentação: 7, of. 7/20030730.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CLÁUSULA 1.ª

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de Harry's Portugal — Produtos Alimentares, S. A.

CLÁUSULA 2.ª

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Garrett, 12, 2.º, freguesia do Sacramento, em Lisboa, a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, sucursais, ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA 3.ª

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a produção, importação, venda directa, distribuição e exportação de produtos de pastelaria pré-embalados ou não, nomeadamente pães, produtos de confeitaria e pastelaria, bolachas, biscoitos, tostas, bolos, *brioche*s e pães doces; bem como o exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas directamente ou através da constituição ou participação em sociedades.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades, reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

CLÁUSULA 4.ª

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

CLÁUSULA 5.ª

Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, correspondente a cinquenta mil acções com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — O conselho de administração tem competência para deliberar o aumento do capital social, a realizar por entradas em dinheiro, até ao montante global de trezentos mil.

CLÁUSULA 6.ª

Acções

1 — As acções são nominativas ou ao portador, podendo haver títulos de mais de uma acção.

2 — É livre a conversão das acções ao portador para acções nominativas, por iniciativa e a expensas do titular, assim como a convertibilidade de acções, nominativas para acções ao portador.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser apostas por chancela, por eles autorizada.

4 — Por decisão da assembleia geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais.

CLÁUSULA 7.^A

Prestações acessórias

1 — A sociedade poderá exigir a todos accionistas a realização de prestações acessórias até ao montante global de dez vezes o capital social.

2 — As prestações acessórias a exigir pela sociedade aos accionistas serão proporcionais à participação destes na sociedade, excepto se o accionista visado aceitar obrigar-se a uma prestação de valor diferente, e de idêntica natureza para todos eles, podendo revestir a natureza de:

a) Prestações acessórias gratuitas, pecuniárias ou não, sendo o reembolso, no primeiro caso, permitido apenas de acordo com os termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais para as prestações suplementares exigíveis às sociedades por quotas;

b) Prestações acessórias onerosas, caso em que a deliberação dos accionistas deve determinar os termos do direito a juros e o momento do respectivo reembolso.

3 — A realização de prestações acessórias carece de deliberação tomada em assembleia geral.

4 — A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á no prazo de um ano após a data da deliberação ou em outra data de vencimento estabelecida pela assembleia geral, a qual, na sua deliberação, estabelecerá os termos em que os accionistas deverão realizar as respectivas prestações.

CLÁUSULA 8.^A

Categorias especiais de acções

Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral pode autorizar a emissão de categorias especiais de acções, designadamente acções preferenciais sem voto e acções remíveis.

CLÁUSULA 9.^A

Emissão de obrigações

Fica o conselho de administração autorizado a emitir obrigações, desde que as respectivas condições gerais sejam previamente fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA 10.^A

Assembleia geral

1 — As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa geral, sem prejuízo do disposto na lei.

2 — O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral nos termos da lei, quando o requererem os órgãos sociais com competência para o efeito e quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos 10 % do capital social.

3 — A convocatória será publicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, podendo desde logo ser marcada segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder funcionar em primeira convocação.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e caso o capital social seja integralmente representado por acções nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por carta registada com aviso de recepção aos accionistas com, pelo menos, 21 dias de antecedência.

5 — As assembleias gerais são presididas pelo presidente da mesa coadjuvado por um secretário, eleitos pelos accionistas por um período de três anos.

CLÁUSULA 11.^A

Deliberações

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e neste contrato de sociedade, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados em assembleia geral.

2 — As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo os accionistas nomear um representante nos termos do artigo 380.º, n.º 1 do mesmo Código.

3 — A cada acção corresponde um voto.

CLÁUSULA 12.^A

2 — O conselho de administração terá três, cinco, sete ou nove membros.

Em tudo o mais se mantém o que naquela escritura ficou exarado.

3 — O conselho de administração poderá encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, podendo, igualmente, delegar num ou em mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

4 — O conselho de administração deverá fixar, através de regulamento específico, os limites das matérias incluídas na delegação e estabelecer a composição e o modo de funcionamento da mesma.

5 — A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão sujeitas a deliberação dos accionistas.

6 — O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

CLÁUSULA 13.^A

Administração e vinculação da sociedade

1 — Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

2 — O conselho de administração reunirá quatro vezes por ano e sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito ou por comunicação verbal com, pelo menos, dois dias de antecedência, podendo reunir-se sem prévia convocação desde que estejam presentes ou representados todos os administradores.

3 — As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos seus membros e, em caso de empate, o presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

4 — Qualquer administrador pode-se fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

5 — A sociedade fica obrigada perante terceiros:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um dos administradores se tiver sido especialmente designado para os efeitos, ou no exercício de delegação de poderes que lhe tenha sido efectuada e desde que a delegação lhe atribua poderes especiais para, singularmente, vincular a sociedade;

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador e de um administrador, em cumprimento do respectivo mandato.

6 — A constituição de mandatário ou procurador nos termos previstos no número anterior não exclui a competência do conselho de administração para tomar decisões sobre os assuntos incluídos no instrumento de representação nem a responsabilidade dos administradores nos termos da lei.

CLÁUSULA 14.^A

Fiscalização

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

2 — O fiscal único é designado pela assembleia geral por um período de três anos.

CLÁUSULA 15.^A

Secretário da sociedade

1 — O secretário da sociedade e o suplente são designados pelo conselho de administração, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 — Compete ao secretário, sem prejuízo de outras funções previstas na lei:

a) Secretariar as reuniões da assembleia geral e do conselho de administração, bem como lavrar e assinar as respectivas actas, conjuntamente com o presidente da assembleia-geral e do conselho de administração;

b) Expedir as convocatórias das reuniões dos órgãos sociais;

c) Certificar o conteúdo do contrato social em vigor, a identidade dos membros dos órgãos sociais e os poderes de que são titulares, bem como as suas assinaturas nos documentos da sociedade;

d) Requerer a inscrição no registo comercial dos actos sociais a ele sujeitos.

3 — A remuneração do secretário da sociedade será objecto de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos

direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2005963941

JR-CONTAINERS — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 326/20000704; identificação de pessoa colectiva n.º 504719653; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 35/20040625.

Certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 5 de Maio de 2005.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mara Figueiredo*.
2004267860

LES NOUVEAUX CONSTRUCTEURS E PREMIER PORTUGAL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 678/901127; identificação de pessoa colectiva n.º 502452544; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 19 e inscrições n.ºs 22 e 23; números e data das apresentações: 13, 14 e 15/20050316.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Oliver Robert Leon Mitterrand, por ter renunciado em 30 de Dezembro de 2004.

Nomeação de gerente, por deliberação de 30 de Dezembro de 2004. Guy Welsh, Avenue du Maine, Paris, França.

Alteração do contrato.

Aditado o § único ao artigo 4.º

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

§ único. A assembleia geral pode deliberar a realização de prestações suplementares de capital até ao montante equivalente ao décuplo do capital social.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2005646342

NUNES, OLIVEIRA & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 21 219/19500707; identificação de pessoa colectiva n.º 500917892; inscrições n.ºs 8 e 9; número e data da apresentação: 11/20040113.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 3004,80 euros, por suprimentos, subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e está dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de € 2500, titulada pelo sócio Artur Moreira dos Santos, e outra no valor nominal de € 2500, titulada pela sócia Maria Fernanda Rodrigues as Silva Santos.

Certifica ainda que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 2001 e 2002.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2005413330

LOGISER — SERVIÇOS E SUPORTES LÓGICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 933/19850410; identificação de pessoa colectiva n.º 501486852; inscrição n.º 35; número e data da apresentação: 3/20041011.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 2.º e 5.º e designação dos órgãos sociais.

Administrador único: José João de Andrade Lopes Guerra.

Fiscal único: Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, SROC.

Suplente: Alberto Arnauth Ribeiro, ROC.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 2.º

A sede social é no concelho de Lisboa, na Rua do Padre Américo, 19, B, 1.º, direito, freguesia de Camide.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único, desde que se verifiquem os requisitos legais, conforme a assembleia geral deliberar mandato a mandato; eleito anualmente e reelegível.

2 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Havendo conselho de administração, pela assinatura de dois administradores ou de um procurador com um administrador com os limites do mandato conferido àquele,

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito do mandato que lhes seja conferido.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2002380996

IBERDESIGN, DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9935/20000224; identificação de pessoa colectiva n.º 504543806; número e data da inscrição: 07/20050804.

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos referente à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*.
2007582317

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

SOPM — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 805/041108; identificação de pessoa colectiva n.º 506168433; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 15/051020.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5000 euros para 100 000 euros, e foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SOPM — Empreendimentos Imobiliários, L.^{DA}

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Francisco Xavier, 110, freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa.